



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria Nº 484, de 10 de dezembro de 2015**

Nº 04 CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

RDC ELETRÔNICO Nº 1/2016 - O objeto da presente licitação, contempla elaboração de projeto básico, projeto executivo e construção das comunidades Toco Preto, Ponta da Ilha e Represa, no Estado de Pernambuco, do projeto de integração do Rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.

PERGUNTA Nº 01: Ao analisar o edital RDC eletrônico Nº 01/2016 e seu termo de referência verificou-se que existe uma inconsistência quanto ao prazo de execução dos serviços. Conforme exposto abaixo, o item 15 do termo de referência define um prazo de 15 meses para a execução global do objeto, enquanto o item 11 do edital define um prazo de 08 meses para execução dos serviços objeto desta licitação.

Solicitamos que sejam esclarecidas as controvérsias a fim de se evitar interpretações dúbias na definição de prazos e, conseqüentemente, quebra da isonomia na formação de preços.

RESPOSTA:

Seguir as disposições do item 11 do Edital:

11.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura do Contrato.

11.2 O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é de 08 (oito) meses consecutivos, contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço.

PERGUNTA Nº 02: Ao analisar o ANEXO 04 (critérios de medição e pagamento) do edital RDC eletrônico Nº 01/2016, constatou-se que haverá demanda de mobilização de um grande número de equipes por curtos períodos de tempo, pois o critério de medição proposto impõe que cada subitem será medido quando concluída sua execução em toda a comunidade.

Portanto, ao obedecer o critério de medição e os prazos determinados no edital, a contratante se vê obrigada a realizar um planejamento físico que difere das práticas executivas e extrapola a oferta de mão de obra local, exigindo, por exemplo, que seja considerada a necessidade de trazer mão de obra de outras localidades (tornando o projeto mais oneroso e de difícil mobilização).

Pelos motivos expostos acima, solicitamos que seja revisto o critério de medição e os marcos contratuais, oferecendo assim, a possibilidade da contratada de planejar a execução dos serviços de modo aprimorado. Para que isto ocorra, basta que as comunidades sejam subdivididas em setores e a medição dos subitens seja realizada na conclusão do setor, e não de toda a comunidade.

RESPOSTA:

Seguir as disposições do Anexo 04 – Critérios de Medição e Pagamento e demais prazos determinados pelo Edital.

Não há possibilidade de revisão do Anexo 04 - Critérios de Medição sendo este um parâmetro de equalização das propostas dos licitantes.

Brasília, DF, 28 de março de 2016.

ANTÔNIO LUITGARDS MOURA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
59100.000354/2013-00



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Luitgards Moura, Especialista em Infraestrutura Sênior**, em 28/03/2016, às 11:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0184858** e o código CRC **57734073**.